

## 2.ª ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Com vista a dar cumprimento às recomendações emanadas do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, sobre o uso de *smartphones* nos espaços escolares, inscreve-se a seguinte alteração ao Regulamento Interno, como adenda ao documento aprovado em Conselho Pedagógico em 27/07/2023.

No Capítulo VI, “Direitos e Deveres da Comunidade Educativa”, secção III, “Alunos”, o artigo 120.º passa a ter a seguinte redação:

### **Artigo 120.º - Utilização de *smartphones* nos espaços escolares**

1. As normas definidas no presente artigo aplicam-se a *smartphones* e *smartwatches* bem como a outros dispositivos com acesso à internet, doravante designados por equipamento.
2. Não é autorizado o uso dos equipamentos referidos no número anterior no espaço escolar.
3. São exceção ao previsto no número anterior, as seguintes situações:
  - a. Alunos com baixo domínio da Língua Portuguesa que usem o *smartphone* como instrumento de tradução;
  - b. Alunos que beneficiem comprovadamente do *smartphone* por razões de saúde;
  - c. Para o desenvolvimento de atividades em sala de aula ou em visitas de estudo devidamente enquadradas pelo professor;
  - d. Em situações de urgência para comunicarem com os pais, desde que devidamente autorizado por um professor ou funcionário.
4. O aluno que se fizer acompanhar de *smartphone* ou outro equipamento com acesso à internet tem de o guardar desligado na mochila, enquanto estiver no colégio.
5. É confiscado o *smartphone* ou outro equipamento com acesso à internet, em contexto de sala de aula ou atividade equiparada a letiva, que tocar ou emitir algum som, situação que perturba o normal funcionamento da atividade letiva.
6. Na sequência do uso não autorizado do *smartphone* ou outro equipamento com acesso à internet, fora da sala de aula, este é confiscado pelo docente ou não docente.
7. Se, durante a realização de um instrumento de avaliação, o aluno manusear de algum destes equipamentos, os mesmos serão confiscados e o instrumento de avaliação será anulado.
8. Na situação referida no ponto anterior, o professor elabora uma participação disciplinar, à qual anexa o respetivo instrumento de avaliação, entregando-a ao diretor de turma que dá seguimento ao processo e informa o encarregado de educação pelo meio mais expedito.
9. Sempre que algum equipamento é confiscado a um aluno, o docente ou não docente entrega-o ao diretor de turma ou, na sua ausência, à Diretora Pedagógica.
10. Sempre que o aluno seja reincidente na transgressão referida nos números anteriores, será alvo de uma participação para aplicação de medidas disciplinares.
11. A devolução do equipamento confiscado é sempre feita pelo diretor de turma ao encarregado de educação, no seu horário de atendimento.
12. O aluno não pode captar, nem difundir sons ou imagens, dentro das instalações do colégio ou durante a realização de atividades lúdico-formativas fora do espaço escolar, sem autorização prévia dos professores, da Direção do Colégio ou do supervisor dos trabalhos ou das atividades em curso. Em caso de incumprimento, o aluno fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico em **05/09/2025**

Aprovado por Valter Joaquim de Jesus Branco, Presidente do Conselho Pedagógico e do Conselho de Administração do Colégio Dinis de Melo.

